

NOTIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 6110.2020/0011870-6**

I – Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa ALPHA TERMIC COMERCIAL E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.009.813/0001-16, haja vista que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento do artigo 1º, inciso IX e § 2º, incisos III, IV, V, VI e VII da Portaria S. F. nº 092/2014, complementada pela Portaria S. F. nº 143/2014, alterada pela Portaria S.F. nº. 08/2016 e 159/2017, referente ao Termo de Contrato nº 065/2016, bem como pelo atestado de medição de serviços oriundo dos Hospitais Municipais Dr. Arthur Ribeiro de Saboya e Carmino Caricchio que considerou NÃO A CONTEúdo os serviços prestados no período de 01/05/2020 à 31/05/2020, pelo descumprimentos da cláusula Quinta, item 5.1 subitens 5.1.7.1.1; 5.1.7.2; 5.1.7.2.1; 5.1.7.4; 5.1.7.4.1; 5.1.7.4.2; 5.1.7.5 e Cláusula Sétima, item 7.3 do Termo de Referência ao Termo de Contrato, conforme previsto na Cláusula Oitava - item 8.2. – subitem 8.2.4 do referido Termo de Contrato 077/2016 e nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Trata-se de processo administrativo destinado contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em caldeiras geradoras de vapor saturado e aquecedores de água e equipamentos do sistema de caldeiras, sem fornecimento de peças, para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal.

III – Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2020/0011870-6, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 6110.2020/0005988-2**

I – Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa Alpha Termic Comercial e Instalações Industriais – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 73.009.813/0001-16, haja vista encontrar-se sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento do artigo 1º, inciso IX e § 2º, incisos III, IV, V, VI e VII da Portaria SF nº 092/2014, complementada pela Portaria SF nº 143/2014, alterada pela Portaria SF nº 08/2016 e 159/2017, bem como pelo descumprimento dos itens 5.1.7.2.1, 5.1.7.4, 5.1.7.4.1, 5.1.7.4.2, 5.1.7.5 e 5.1.2.2, 5.1.7.1.1, 5.1.7.2, 5.1.7.2.1, 5.1.7.4, 5.1.7.4.2, 7.3, constantes dos atestados de medição de serviços oriundos dos Hospitais Municipais Doutor Arthur Ribeiro de Saboya e Doutor Cármino Caricchio, respectivamente, que consideraram NÃO A CONTEúdo os serviços prestados no período de 01/03/2020 à 31/03/2020, conforme previsto na Cláusula Oitava – item 8.2 – subitem 8.2.4 do Termo de Contrato nº 077/2016, e nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Trata-se de processo administrativo destinado contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em caldeiras geradoras de vapor saturado e aquecedor de água, sem fornecimento de peças, para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal.

III – Para efeito de apresentação de Defesa Prévia, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2020/0005988-2, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

NOTIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 6110.2020/0000966-4**

I – Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.243.988/0001-21, haja vista que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento do artigo 1º, inciso IX da Portaria S. F. nº 092/2014, complementada pela Portaria S. F. nº 143/2014, alterada pela Portaria S. F. nº. 08/2016, referente ao Termo de Contrato nº 227/2013, conforme previsto na Cláusula Sexta - item 6.1, subitem 6.1.2, subitem 6.1.2.2 do referido Termo de Contrato e nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Trata-se de processo administrativo destinado a prestação de serviços de remoção de pacientes com ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D (Uti móvel) com cobertura 24 horas para as unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

III – Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2020/0000966-4, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

SERVIÇO FUNERÁRIO**GABINETE DO SUPERINTENDENTE****6410.2019/0007364-7****CONTRATADA: MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA.****OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de 33 (trinta e três) relógios biométricos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva.****PREGÃO ELETRÔNICO 016/SFMS/2019**

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.I - À vista do contido no presente processo, em especial a manifestação da Assessoria de Informática (030439662), da Seção Técnica de Contabilidade (031712560) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (031902838), que adoto como razão de decidir, bem como fundamentada pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2020, o Termo de Contrato nº 45/SFMS/2019 (020057078), firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMS/SP e a empresa MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.446.949/0001-56, que trata do mesmo objeto, ou seja, a contratação de empresa especializada para locação de 33 (trinta e três) relógios biométricos, com instalação e manutenção preventiva e corretiva. II – AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente para atender as despesas onerando e respeitando as nº 04.10.15.12.2.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, no importe de R\$ 72.408,60 (setenta e dois mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), devendo a importância de R\$ 116.483,40 onerar a respectiva dotação no exercício vindouro, observando o princípio da anualidade. III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para emissão das Notas de Empenho. Após, à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Aditivo, condicionada sua assinatura à apresentação pela contratada, de toda documentação legalmente exigível devidamente atualizada.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**GABINETE DO PRESIDENTE****PROCESSO 8310.2018/0001113-7.****I – DESPACHO**

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei 13.478/2002, com

fundamento no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 19/AMLURB/2018, firmado com a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.685/0001-05, para prestação de serviços de GUARDA e VIGILÂNCIA DESARMADA das instalações, dos bens municipais e de toda área do prédio da Autoridade de Limpeza Urbana – AMLURB, situada na Rua Azurita nº 100 e Rua Monsenhor Maximiano Leite nº 151 – Canindé – São Paulo, por mais 12 (doze) meses a partir de 21/08/2020 com inserção de cláusula resolutive de rescisão antecipada do ajuste, no valor Principal (PO) de R\$ 749.912,54 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos, novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) acrescidos do reajuste estimado no valor de R\$ 51.123,21 (cinquenta e um mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 801.036,20 (oitocentos e um mil, trinta e seis reais e vinte centavos).

2 - AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando a dotação nº 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, obedecendo ao princípio da anualidade, conforme Nota de Reserva nº 279/2020.

3 - Fica designada quem gestora da avença, a servidora DENISE FERREIRA – RF 855.010-7, em atenção ao Decreto Municipal nº 58.606/2019 combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

MOBILIDADE E TRANSPORTES**GABINETE DA SECRETÁRIA****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****PROCESSO SEI 6020.2019/0003492-7**

Assunto: 1º Termo de Aditamento – Prorrogação Contratual – Contrato nº 79/2019-SMT – INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., relativo à prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de aplicativos de análise e informações e aquisição de software para o Projeto de Estudos de Dados de Trânsito e Transporte.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, em especial as manifestações da Divisão de Informática, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, o ADITAMENTO ao Contrato n. 79/2019-SMT, firmado com a empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.984.836/0001-54, para prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de aplicativos de análise e informações e aquisição de software para o Projeto de Estudos de Dados de Trânsito e Transporte, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de agosto de 2020, nos termos da minuta do 1º Termo de Aditamento acostado aos autos, a qual APROVO.

II. O valor do aditamento para o período pretendido importa em um total de R\$ 578.100,00 (quinhentos e setenta e oito mil e cem reais), passando o valor do contrato de R\$ 656.100,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cem reais) para R\$ 1.234.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

III. AUTORIZO, em consequência, a emissão da Nota de Empenho no montante suficiente para arcar com as despesas da prorrogação para o presente exercício, no importe de R\$ 217.162,50 (duzentos e dezesseite mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá onerar a dotação nº 87.10.26.126.3024.2171-3.3.90.40.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 34.301/2020, sendo que os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes ao próximo exercício deverá ser empenhado na dotação própria, observado o princípio da anualidade orçamentária.

IV. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor do presente aditamento, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 079/2019-SMT.

V. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Aditamento correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, localizada na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – 12º andar – Centro, mediante apresentação da documentação exigida pelo artigo 40 do Decreto Municipal n. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, devidamente atualizada.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**PROCESSO SEI 6020.2019/0003318-1**

Assunto: 1º Termo de Aditamento – Prorrogação do Contrato nº 82/2019-SMT – TELEFONICA BRASIL S/A, relativo à prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) por linha analógica.

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente as manifestações do Departamento de Administração e Finanças, da Coordenadoria Administrativa e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 46, I e II do Decreto nº 44.279/03, a prorrogação do Contrato nº 82/2019 - SMT.GAB, firmado com a TELEFONICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, por até 12 (doze) meses, a partir de 16/08/2020, com cláusula resolutive, tendo por objeto a Prestação de Serviço de telefonia fixa comutada para 38 (trinta e oito) linhas telefônicas analógicas, não residenciais, destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, sendo 12 (doze) linhas nas unidades da Polícia Militar que mantêm convênio com a SMT para prestação de serviços no trânsito e 26 (vinte e seis) linhas nas unidades do DTP, DSV e SMT, nos termos da planilha anexada no doc SEI 031687859 , pelo valor de R\$ 79.467,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor total do contrato passará de R\$ 79.467,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 158.935,68 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

II. AUTORIZO, outrossim, a emissão da Nota de Empenho em nome da empresa mencionada no item anterior, para arcar com as despesas da prorrogação para o presente exercício, no valor de R\$ 20.389,77 (vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), onerando a dotação 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Reserva nº 42.691/2020, e no valor de R\$ 9.410,67 (nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos), onerando a dotação 87.00.87.10.26.181.3.009.4.656.3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Reserva nº 42.694/2020 sendo que as despesas correspondentes a 2021 deverão onerar a dotação específica do exercício vindouro, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

III. APROVO a minuta do 1º Termo de Aditamento ao Contrato encartada aos autos.

IV. Fica a empresa citada no item I desta decisão convocada para firmar o termo de aditamento correspondente, na forma da minuta aprovada, na Assessoria Jurídica, mediante apresentação da documentação exigida pelo artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03, pela Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, bem como com a Lei Federal nº 12.440/11, devidamente atualizada.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**Concorrência nº 001/SMT/2020****Processo nº 6020.2020/0004329-4****Assunto:** Comunicado de Suspensão da Licitação

Objeto: Contratação de serviços especializados de engenharia para implantação das obras de ciclovias do Sistema Ciclovário da Cidade de São Paulo

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT comunica aos interessados que, por determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, fica SUSPENSO, sine die, a Concorrência nº 001/SMT/2020, cuja sessão de abertura estava designada para às 10:00 horas do dia 13/08/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº: 034/2018 – SMT.GAB**PROCESSO SEI Nº:** 6020.2018/0001707-9**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 006/2018-SMT**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT**CONTRATADA:** TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de suporte técnico e manutenção de software com fornecimento de licenças perpétuas de software na plataforma Qlik para Data Discovery / Business Discovery corporativo 100% com garantia de atualização.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, de 16/08/2020 a 15/08/2021.

VALOR DO CONTRATO: Passa de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

VERDE E MEIO AMBIENTE**GABINETE DO SECRETÁRIO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 041/ SVMA/2020****PROCESSO:** 6027.2020/0000117-4**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SVMA/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DOS JARDINS VERTICAIS E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS RESPECTIVOS EDIFÍCIOS AO LONGO DO ELEVADO JOÃO GOULART (MINHOCÃO), CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 52.220.894/0001-29

VALOR DO CONTRATO:R\$ 1.077.490,08 (hum milhão setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.7.117.4.9.90.39.00.00**NOTA DE EMPENHO:** 61.674/2020

PRAZO: 03 (três) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Início.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020.**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 072/SVMA/2020****CONTRATO Nº 018/SVMA/2020****PROCESSO:** 6027.2019/0002819-4**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SVMA/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS EDIFICAÇÕES E SONDAGEM PARA OS PARQUES NATURAIS BORORÉ E JACEGUAVA, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA:KFZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP – CNPJ 07.169.280/0001-05

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 60(sessenta) dias, contados a partir de 02/08/2020.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 074/SVMA/2020****CONTRATO Nº 025/SVMA/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 6027.2018/0000149-9**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SVMA/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ nº 06.069.276/0001-02

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, para o Parque Ibirapuera.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação por excepcionalidade, por até 03(três) meses, contados a partir de 20/07/2020.

VALOR REAJUSTADO**ESTIMADO**

DA PRORROGAÇÃO: R\$ 2.448.758,70(dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.2703.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 61.021/2020**DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2020.**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 078/SVMA/2020****CONTRATO Nº 031/SVMA/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 6027.2016/0000268-8**MODALIDADE:** PREGÃO SEMPLA nº 023/2014-COBES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 004/SMG-COBES/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE – CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

OBJETO: Prestação de serviço por instituição especializada em administração de programa de estágio para a Prefeitura do Município de São Paulo – PMS/SP - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades constantes – no ANEXO I – Termo de Referência e ao ANEXO II – Unidades Requisiteiras da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2016.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação, por até 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2020.

VALOR ANUAL REAJUSTADO**ESTIMADO DA**

PRORROGAÇÃO: R\$ 3.627.039,36 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 27.10.18.122.3024.2.100.33.50.3900.00 – Bolsa Auxílio;

27.10.18.122.3024.2.100.33.50.4800.00 – Auxílio Transporte e

27.10.18.122.3024.2.100.33.90.3900.00 – Taxa administrativa.

NOTAS DE EMPENHOS: 60.648/2020; 60.683/2020 e 60.686/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 081/SVMA/2020****CONTRATO Nº 028/SVMA/2019****PROCESSO:** 6027.2017/0000575-1**CONCORRÊNCIA:** Nº 002/SVMA/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do plano de manejo da área de proteção ambiental (APA) Bororé-Colônia, nos termos do Anexo II, parte integrante deste edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - CNPJ nº 81.188.542/0001-31.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 92(noventa e dois) dias, contados a partir de 01/10/2020.

((DATA DA ASSINATURA:06/08/2020**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 082/SVMA/2020****TERMO DE CONTRATO Nº 029/SVMA/2019****PROCESSO:** 6027.2019/0001506-8**PREGÃO ELETRONICO Nº** 007/SVMA/2019

OBJETO: Contratação de Licença AutoCAD-Including Specialized Toolsets AD Commercial New Multi-user ELD Annual Subscription WIN, conforme discriminados no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA:ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. – EPP - CNPJ nº 52.913.241/0001-25

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 12(doze) meses, contados a partir de 02/08/2020.

VALOR ANUAL

DO CONTRATO: R\$ 108.770,00 (cento e oito mil e setecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

V – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - 03/08/2020 12:53:12 - TRANSNORDESTINA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Qual o quantitativo mínimo de tempo trabalhado e quantidade de veículos para que seja considerado apto para habilitação?

Resposta: Conforme disposto no item 11.6.4. - Qualificação técnica: b) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

VI – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” – Km Previsto - 05/08/2020 09:57:29 - NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA

Bom dia a equipe Pregoeira, Qual a previsão de KM que percorrerá cada veículo? Precisamos dessa estimativa para cálculo de combustível.

Resposta: Conforme disposto no “Termo de Referência”, item 3- DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS - 3.1. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades. 3.2. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, obedecendo-se nesta última hipótese as formalidades legais, tendo como locais de saídas ou disponibilidade, os endereços e destinos determinados pela Administração.

VII – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” – Questionamentos CS Brasil - 09 questões 05/08/2020 15:41:18 - CS BRASIL FROTAS LTDA.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc) b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Não, conforme disposto no Edital, no item 15.7. “a” - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

2- ASSINATURA DA PROPOSTA. Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura). Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente. Diante disso, questiona-se: a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

Resposta: Cumprir esclarecer que, conforme disposto no Edital, no item 11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3. e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereço a Unidade de Licitações – DLC 2 – 9º andar.

3- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA/ EXECUÇÃO. O Edital prevê traz as seguintes previsões: Edital

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços. 16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital. Termo de Referência 3.6. O contrato entrará em vigor a partir da data da Ordem de Início dos Serviços e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais, ou menores, e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e Lei Municipal n.º 13.278/02. Contudo, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência/execução de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarem seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual/execução poderá ser a data de entrega dos veículos?

Resposta: Cumprir esclarecer que, conforme disposto no Edital, no item 16.1.A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. a) Os veículos para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Não, conforme disposto no Edital, no item 15.7. “a” - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

5- SEGURO. a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Não, conforme disposto no “Termo de Referência” no item 2.2.3. Os veículos deverão estar devidamente segurados, durante toda a vigência contratual, com cobertura compreensiva, sob total responsabilidade financeira e administrativa da Contratada, e com os seguintes valores mínimos de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais e Passageiros (APP):- valor para danos materiais e danos corporais, mínimo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); - valor para morte e invalidez permanente, mínimo: R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais); - ainda preservar a remoção por quinho e o fornecimento de carro reserva pelo tempo necessário.

6- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. a) os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

Resposta: Sim, conforme disposto no “Termo de Referência” no item 2.2.4. Manutenção preventiva e corretiva, devendo a Contratada observar se seus fornecedores estão atendendo à toda legislação ambiental vigente a época da assinatura do Contrato.

7- ADESIVOS. O Edital prevê que os custos relativos à confecção dos adesivos ficarão a cargo da Contratada. Contudo, não especifica modelos e medidas. Ressaltamos que é necessário o prévio conhecimento dos modelos/protótipos e especificações, para que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se: Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?

Resposta: Quanto aos adesivos a serem utilizados nos veículos, referidos modelos são padronizados pela Secretaria de Comunicação.

8- RENOVAÇÃO DA FROTA. O Edital traz a seguinte previsão: 5.1.31. Proceder à substituição dos veículos de imediato, assim que completarem 02 (dois) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, caso não sejam substituídos de acordo com o item 2.2.1 deste termo de referência, serão considerados como veículos faltantes, constando-se do 1º dia em desacordo com o estipulado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas em Contrato. Contudo, não se pode olvidar que existe a possibilidade de a Contratada decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos. Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra nova prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação. Diante disso, questiona-se: a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação? b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

Resposta: Conforme disposto no Edital, no item 2.2.1. Os veículos não podem ter sido fabricados em período igual ou superior há 02 (dois) anos da data da assinatura (ou prorrogação) do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo, devendo ser substituído imediatamente ao completar o prazo de utilização estabelecido neste item.

9- ALTERAÇÃO DE ÍNDICE. O Edital traz a seguinte previsão: 17.3.1.1. O índice previsto no item 17.3.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste. Diante a previsão acima, questiona-se:

a) Caso haja substituição do índice de reajuste a Contratada será previamente comunicada?

b) Entendemos que o item 17.3.1.1 faz referência ao índice previsto no item 17.3.1. Está correto?

Resposta: Sim, haverá comunicação prévia e refere-se sim ao índice mencionado.

VIII – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” – I - 10/08/2020 16:08:26 - CS BRASIL FROTAS LTDA.

Quando solicitados 1.000cc entendemos que veículos 1.0 atendem o solicitado. Correto?

Resposta: Sim, conforme disposto no “Termo de Referência” no item 2.1 Veículo de Transporte de Pessoas – Tipo C. - Características: Motorização: Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;

IX – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” – ESCLARECIMENTO II - 10/08/2020 16:09:18 CS BRASIL FROTAS LTDA.

Serão aceitos veículos com 03 cilindros? São mais modernos e econômicos.

Resposta: Não, conforme disposto no “Termo de Referência” no item 2.1 Veículo de Transporte de Pessoas – Tipo C. - Características: Motorização: Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;

X - Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos site <http://enegociosidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

SEI 6027.2020/0002272-4

Interessado: SVMA/CGPABI/DGPU Assunto: Aquisição de areia lavada fina para utilização nos playgrounds dos parques: Alfredo Volpi, Anhanguera, Jardim da Luz, Lions Clube Tucuruvi, Vila Guilherme/Trote, Rodrigo de Gáspari e Ten. Siqueira Campos-Trianon.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 009/SVMA/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 08 de agosto de 2020, página 74, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº 46.662/05 e do Decreto nº 54.102/13, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do certame para a empresa licitante AREIAJA COMERCIO DE AREIA, PEDRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI – CNPJ 07.634.491/0001-71, bem como AUTORIZO sua contratação pelo valor global de R\$ 36.505,00 (trinta e seis mil quinhentos e cinco reais)?, ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II - Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.30.00.00, consoante Nota de Reserva nº 27.465 (23/04/2020) – SEI 028317485, respeitado o princípio da anualidade;

SEI 6027.2020/0002038-1

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DFS

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 011/SVMA/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 08 de agosto de 2020, páginas 73 e 74, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº 46.662/05 e do Decreto nº 54.102/13, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do certame para a empresa licitante MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – CNPJ 05.637.139/0001-64, bem como AUTORIZO sua contratação pelo valor global de R\$ 248.648,5752?, ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II - Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00, consoante Nota de Reserva nº 26.676 (15/04/2020) – SEI 028096548, respeitado o princípio da anualidade;

ATA DE D JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SVMA/2020 OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00012 PROCESSO Nº : 6027.2020/0000141-7 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO C, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO

MEIO AMBIENTE – SVMA, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos onze dias do mês de agosto de 2020 às 15h30, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Presidente Sr. Fábio Ferreira Menezes e tendo como Membros: Karina da Silva Antonio, Mirella Correa Santana, Anderson Luiz Arcajo, Rita de Cássia Santos, Patrícia Soares Gutierrez e Priscila Santana Gonçalves da Fonseca, abaixo assinados. para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto aos seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo reproduzidos.

“...CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 (“Edital”), nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 5.1 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

O Pregão tem o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO C, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado abaixo:

I- PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS/INÍCIO DE EXECUÇÃO – INSUFICIÊNCIA.

Quanto ao prazo para disponibilização dos veículos/início de execução o Edital traz a seguinte previsão:

2.2.8. A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, devidamente emplacados, licenciados e segurados, devendo ocorrer em sua totalidade em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Contratante.

Inicialmente, oportuno frisar que a efetiva negociação somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes, por conseguinte, somente após sua efetivação pelas partes a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Além disso, não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse Público (cfr. Item 20.7), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão à empresas que, mesmo diante da certeza da contratação, já dispõem previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já dispõem dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. Nitidamente o Edital contém condições restritivas para participação, o que é vedado por lei.

Acrescente-se a isso que, apesar da possibilidade de fornecimento de veículos seminovos (até 2 anos de fabricação), as licitantes que não dispõem previamente do objeto, deverão adquirir os veículos no mercado, observando os procedimentos imprescindíveis para aquisição dos veículos e regularização de documentos.

Nesse contexto, caso a licitante opte pelo fornecimento de veículos novos, dependerá dos prazos de faturamento e demais procedimentos, os quais demandam tempo considerável; por outro vértice, caso opte pelo fornecimento de veículos seminovos, dependerá do fornecimento por terceiros que consigam atender todas as especificações exigidas, para entrega no exíguo prazo fixado no Edital.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais certamente irão superar o exíguo prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para disponibilização dos veículos/início de execução, a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que dispõem previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, in verbis:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

“Observe o § 10, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editais que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja por

que restringe indevidamente a participação no certame, o prazo fixado no Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Convém ressaltar que, a pandemia da COVID-19 (causada pelo Coronavírus) ocasionou a suspensão das atividades em diversos setores, assim, a suspensão de atividades de montadoras de veículos e demais fornecedores afeta diretamente o cumprimento dos prazos de entrega, gerando atrasos pelos quais a licitante vencedora não poderá ser responsabilizada.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração, se requer alteração do Edital para fixar:

a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços.

b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços.

II- GARANTIA CONTRATUAL ANTES DA LAVRATURA DO CONTRATO – CONDIÇÃO RESTRITIVA.

Verifica-se ainda que, para a contratação decorrente do presente Edital, é exigida garantia contratual nos seguintes termos:

15.8. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

Contudo, conforme já exposto no tópico acima, somente com a assinatura do contrato se efetuará a contratação entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Neste contexto, evidencia-se clara restrição no edital pois a regra transcrita acima exige o cumprimento da obrigação relacionada ao fornecimento da garantia antes mesmo da efetiva formalização do contrato entre as partes, o que somente poderá ser cumprido por licitante que já tenha certeza de sua contratação.

Diante do exposto se requer alteração do Edital para estabelecer que a garantia contratual poderá ser prestada pela contratada após a assinatura do contrato, fixando-se prazo razoável para tanto.

III- REAJUSTE. REPACTUAÇÃO.

O Edital prevê a possibilidade de reajuste:

17.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado

17.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Contudo, a contratação que decorrerá do presente Edital conta com fornecimento de mão de obra, devendo o instrumento convocatório trazer previsão quanto a repactuação.

O ordenamento jurídico dispõe de três instrumentos para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, sendo reajuste, revisão e repactuação, possuindo cada um deles, pressupostos e procedimentos distintos.

A repactuação é espécie de reajuste de preços a ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio do contrato, devendo estar prevista no Edital e no Contrato com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva a qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

Diante do exposto, se requer a alteração do Edital para constar previsão sobre a repactuação referente aos custos decorrentes da mão de obra.

IV - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 5.2 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA “

VI - O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/ Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIRAM por unanimidade de seus membros:

Cumprir salientar que o procedimento licitatório, tem como finalidade assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, conforme dispositivos legais:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Not obstante as considerações acima, não existe no atual procedimento licitatório qualquer situação de cerceamento de participação, sendo assim, não há qualquer necessidade de alteração no que concerne ao prazo para disponibilização dos veículos/início de execução.

Cumprir ainda esclarecer que a garantia contratual encontra-se devidamente disposto em nossa legislação e é exigida antes da contratação não havendo que se falar novamente em qualquer situação de cerceamento de participação, sendo assim, não há qualquer necessidade de alteração no que concerne a garantia contratual antes da lavratura do contrato.

Finalmente, também não há que se falar em inclusão de qualquer cláusula de repactuação, sendo eventual situação que enseja utilização dos dispositivos legais concernentes ao contrato, suficientes para sanar qualquer desequilíbrio.

Portanto a vista da manifestação técnica e demais elementos de convicção constantes do presente, em especial a aplica-